



Câmara Municipal de Currais Novos/RN  
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

O Vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a seguinte:

EMENDA A PROJETO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Modifica a redação do Projeto de Lei nº 062/2026.**

A Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, APROVA a seguinte PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 062/2026:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Denomina de Maria Mendes Bezerra a via pública paralela à Rua Dona Sinhá, localizada no Povoado Totoró, no município de Currais Novos/RN.”

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada de Maria Mendes Bezerra a via pública paralela à Rua Dona Sinhá, localizada no Povoado Totoró, no município de Currais Novos/RN, conforme planta anexa.”

Art. 3º O art. 2º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Currais Novos/RN, 29 de maio de 2026.

MATTSON RANIER GOMES DE ARAÚJO  
Vereador



Câmara Municipal de Currais Novos/RN  
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade promover adequações de técnica legislativa ao Projeto de Lei nº 062/2026, sem alterar o mérito da proposição originalmente apresentada.

Inicialmente, propõe-se a alteração da redação da ementa e do art. 1º do projeto, substituindo-se a expressão “autoriza o Poder Executivo Municipal a nomear” por redação normativa de caráter direto e declaratório. Tal adequação decorre do entendimento consolidado de que a denominação de logradouro público é ato que se aperfeiçoa por meio da própria lei, não se tratando de mera autorização ao Poder Executivo. Assim, a utilização da expressão “fica denominada” revela-se mais adequada à técnica legislativa e à natureza jurídica da matéria.

Além disso, a emenda promove ajustes redacionais destinados a conferir maior clareza, precisão e padronização textual ao conteúdo normativo, especialmente quanto à correta identificação da localização da via pública e à uniformização da grafia da expressão “Rua Dona Sinhá”, garantindo maior segurança jurídica e melhor compreensão da norma.

Por fim, propõe-se a supressão da cláusula “revogadas as disposições em contrário”, anteriormente constante do art. 2º da proposição, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que disciplina a elaboração, redação e consolidação das leis, considerando desnecessária a utilização de cláusula genérica de revogação.

Dessa forma, as alterações sugeridas possuem caráter exclusivamente formal e redacional, objetivando o aprimoramento da técnica legislativa, sem modificação do conteúdo material ou da finalidade da homenagem proposta pelo Projeto de Lei nº 062/2026.